I – apoio ao restabelecimento das atividades escolares;
II – acolhimento educacional e social da comunidade afetada;
III – incentivo a ações culturais, esportivas e lúdicas para recomposição do ambiente escolar;
IV – encaminhamento de envolvidos para serviços de apoio psicológico e assistência social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os órgãos competentes poderão firmar parcerias com instituições públicas, privadas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades especializadas, sempre de forma voluntária e colaborativa.
Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários ao disposto nesta Lei, no que couber, para garantir sua efetiva implementação.
Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.549/2026

Vereador Autor: Edson Chiquini.

Cria o "Selo Escola Amiga da Alimentação Saudável" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o selo Escola Amiga da Alimentação Saudável, destinado a reconhecer e incentivar boas práticas alimentares e nutricionais nas escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental estabelecidas no município de Macaé.
Art. 2º O selo Escola Amiga da Alimentação Saudável tem por objetivo:
I – valorizar escolas que implementem ações efetivas de promoção da alimentação saudável e adequada entre os alunos;
II – estimular a educação alimentar e nutricional como parte do projeto pedagógico das escolas;
III – fomentar parcerias para a melhoria contínua da qualidade da alimentação oferecida de no ambiente escolar; e
IV – incentivar a participação da comunidade escolar na construção hábitos alimentares mais saudáveis.
Art. 3º Poderão receber o selo as escolas públicas e privadas do Município de Macaé que atenderem aos seguintes critérios, estabelecidos nesta Lei e regulamentados pelo órgão competente:
I – realização de ações contínuas de educação alimentar e nutricional para estudantes, famílias e profissionais da educação;
II – incentivo ao consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, alinhado às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
III - acolher as diretrizes emanadas dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;
IV – envolvimento da comunidade escolar na adoção de práticas que favoreçam a segurança alimentar e nutricional;
V – desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados para a alimentação saudável e sustentável; e
VI – promoção de atividades lúdicas e educativas para conscientização sobre a importância da nutrição equilibrada.
Art. 4º A certificação será concedida pelo Poder Executivo, por meio do órgão competente, mediante avaliação das práticas adotadas pelas escolas candidatas ao selo.
Art. 5º As escolas certificadas poderão utilizar o selo Escola Amiga da Alimentação Saudável em suas comunicações institucionais e terão prioridade em programas e incentivos municipais voltados à promoção da alimentação saudável e educação nutricional.
Art. 6º O selo Escola Amiga da Alimentação Saudável será concedido com vistas a fortalecer as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, em consonância com os princípios e objetivos da Lei Municipal nº 7.987, de 11 de julho de 2023, e do Decreto Rio nº 52.842, de 11 de julho de 2023.
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo as normas complementares para a concessão, monitoramento e eventual revogação do selo.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
biente escolar;

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 142/2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME A LEI MUNICIPAL No. 5.467/2026 de 05 de janeiro de 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 7o. Inciso III da Lei 5.467/2026 de 05 de janeiro de 2026,

D E C R E T A:
Art. 1° - Fica aberto o crédito adicional suplementar por superávit financeiro na importância de R$43.334.752,00 (quarenta e três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.
Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art.1°, serão provenientes do Superavit verificados nas Fontes de Recursos, conforme Art. 7o. Inciso III da Lei 5.467/2026 de 05 de janeiro de 2026 e demonstrado em Anexo II.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

A N E X O I

DECRETO Nº.: 142/2026 **DE: 30/06/2026**

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec Executiva de Serviços Públicos					
58.03.15.451.0077.1.006	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
3.3.90.39.00.00.00		1989	704.1		29.930.000,00
Sec Municipal de Planejamento e Gestão					
67.01.99.999.0999.0.999	Reserva de Contingência				
9.9.99.99.99.00.00		2496	704.1		5.000.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:	**34.930.000,00**				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Secretaria Executiva de Atenção Básica					
56.02.10.301.0015.1.116	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE				
3.3.90.39.00.00.00		1626	704.1		1.957.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:	**1.957.000,00**				
FUNDO MUNIC. TRANSPORTE E TRANSITO					
Fundo Municipal de Transporte Trânsito					
39.03.26.782.0075.1.012	AQUISIÇÃO DE ABRIGOS COM COBERTURA E ASSENTOS				
4.4.90.52.00.00.00		1409	704.1		2.447.752,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:	**2.447.752,00**				
FUNDO MUN.HABIT.E INTERES. SOCIAL					
Fundo Mun. Habitação de Interesse Social					
58.07.16.482.0076.2.041	COMPRA ASSISTIDA				
3.3.90.93.00.00.00		2102	704.1		4.000.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:	**4.000.000,00**				
					TOTAL REFORÇADO: 43.334.752,00

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
704.1	0,00	43.334.752,00
TOTAL:	**0,00**	**43.334.752,00**

